LEI Nº441, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores da Administração do Município fica concedido, a título de revisão geral de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 12,5% (doze e meio por cento), incidente sobre o vencimento básico do mês de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único: O índice de revisão que trata o "caput" do artigo é extensivo ao pessoal inativo e pensionistas.

Art. 2º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, proceder a atualização das leis que tratam dos vencimentos do pessoal da Administração, para adequação aos novos vencimentos decorrentes desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de fevereiro de 2009.

Santana do Paraíso, 20 de fevereiro de 2009.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal